

RESOLUÇÃO CPC Nº 19/2023

Decisão Temporária nº 3/2023

Autoria: Secretaria Executiva

Institui e regulamenta o programa “Em Prosa”.

O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CPC nº 10, de 2 de abril de 2019 decide:

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta o programa “Em Prosa”.

Art. 2º O objetivo do programa “Em Prosa” é registrar histórias e curiosidades do município de Taubaté.

Art. 3º O programa terá dois blocos com duração média de 10 minutos e será gravado com exibição semanal, adequando-se à grade de programação da TV Câmara Taubaté.

Art. 4º A definição das pautas de cada programa será de atribuição exclusiva dos servidores da TV Câmara Taubaté, supervisionada pelo Diretor de Comunicação.

Art. 5º A produção consistirá em entrevistas com cidadãos do município, sendo figuras ilustres ou personagens anônimos

Parágrafo único: A produção poderá valer-se de registros históricos, fotográficos, videográficos e da realização de diligências para coleta de material jornalístico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 24 de novembro de 2023.

Ver. Jessé Silva

Presidente do CPC da TV Câmara Taubaté